



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.012100/2021-57

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária do cumprimento de requisito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 121, protocolado pela Passaredo Transportes Aéreos S.A., em 29/09/2021.

1.2. O operador encaminhou, através do Formulário Operacional Padronizado - FOP 108^[1] e seus anexos^[2], solicitação de isenção temporária do cumprimento do requisito RBAC 121.344(f), que versa sobre requisitos para gravadores digitais de dados de voo para aviões categoria transporte com motores a turbina fabricados após 19 de agosto de 2002.

1.3. A isenção afeta duas aeronaves ATR 72-500, números de série 748 e 760, que o operador pretende incorporar à sua frota e que não estão aptas a gravar todos os parâmetros exigidos pelo item 121.344(f) do RBAC 121. Assim, a Passaredo solicita operar por um prazo máximo de 18 meses, ou até a ocorrência do próximo Check "C", para a incorporação do Boletim de Serviço "SB ATR72-31-1071", o qual fará que tais aeronaves cumpram integralmente o requisito contido no mencionado regulamento.

1.4. Preliminarmente, o processo foi analisado^[3] pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO para verificação do conteúdo em termos de admissibilidade, forma e adequação ao entendimento técnico da ANAC sobre o tema. Complementarmente, foi verificada a adequação do pedido aos normativos desta Agência^[4], em especial ao RBAC 11 e a Instrução Normativa nº 154, de 2020, tendo sido recomendada a continuidade do processo.

1.5. Em prosseguimento da análise, a Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO-GNOS/SPO, por meio de Despacho^[5], manifestou-se pela ausência de risco significativo à segurança da aviação civil, além de informar que, em ocasiões anteriores, já foram concedidas isenções similares para o mesmo operador^[6]. Oportunamente, em linha com determinação anterior já emitida pela Diretoria, foi ressaltada a existência de estudo normativo para reavaliação dos requisitos presentes na seção 121.344 do RBAC nº 121 no âmbito do processo 00058.006883/2019-14, com prazo de finalização do AIR previsto para 30/06/2022.

1.6. Por fim, a GNOS/SPO aprovou a Nota Técnica já mencionada, bem como manifestou-se favoravelmente à possibilidade da concessão da isenção, de acordo com a Proposta de Decisão^[7] apensada ao processo.

1.7. Em 25/10/2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[8].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1](#) FOP 108 CARTA MNT-124-21 – Isenção Temporária (6275050)
 - [2](#) Anexos 6275052 e 6275053
 - [3](#) Nota Técnica Nº 111/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (6337354)
 - [4](#) Formulário GTNO-GNOS/SPO (6337373)
 - [5](#) Despacho GTNO-GNOS/SPO (6351534)
 - [6](#) Processos SEI 00066.511588/2017-14, 00066.026920/2019-10 e 00058.004266/2020-18
 - [7](#) Proposta de Decisão (6337376)
 - [8](#) Despacho ASTEC (6377974)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 03/11/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6386131** e o código CRC **F0788817**.